



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 135/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Leonardo Rogel (online), ausências justificadas dos Dr. Daniel Rebelo Magalhães, Dr. Bruno Mattos Albernaz de Medeiros, reuniu-se às 16h05min do dia 27 de julho de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 087/21

Denunciado: Paulo Victor Dias Andrade (Atleta do Maricá FC Ltda)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Maricá FC Ltda.

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 05/06/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Bárbara Gomes

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Depoimento pessoal: Sr. Paulo Victor Andrade – RG. 28936066-1- Detran

O depoente narra uma dívida de bola e tentou aplicar um leve carrinho, porém, o jogador adversário chegou adiantado fora da bola e acabou atingido. O atleta relata que nunca tomou cartão amarelo. Tentou com um carrinho dar um biquinho na bola, e acreditava que não iria tocar o adversário, que não teve a intenção de machucar e que foi acidente de trabalho. Não viu o adversário atingido porque saiu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sem questionar o árbitro e não sabe se o atleta adversário continuou a partida.

Resultado: Indeferida a prova de vídeo juntada pela defesa do denunciado,
Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida,
sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art.
254 do CBJD.

3) Processo: nº 088/21

1º Denunciado: Vitor Hugo Severino da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 09/06/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Loasse Blange

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à
imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 089/21

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 - Profissional

Data jogo: 12/06/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$
100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 07(sete) minutos,
totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 206
do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 090/21

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do REC

2º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do REC

3º) Denunciado: Juan Alvina Bezerra (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A II do REC

4º) Denunciado: André Fernandes Damasceno (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A II do REC

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 12/06/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (CR Vasco da Gama) e Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Depoimento pessoal: Sr. Juan Alvina Bezerra – RG. 29.175.237-6 - Detran

Indagado sobre o episódio que gerou a expulsão o atleta informa que caiu e o pé ficou para o alto e ao girar no chão acabou ficando com o pé para o auto, não teve intenção de chutar o adversário, o fato ocorreu em uma disputa de bola, que já estavam disputando a bola da partida, informou que ambos tinham entrado na partida, jogo pegado, que após a perna atingir o adversário na altura da barriga o mesmo revidou pisando no tornozelo de “maldade”, que nenhum dos dois precisaram de atendimento médico, cada um saiu para um lado e comentou como bandeirinha só viu o adversário chutando, mas o juiz viu o depoente chutando o adversário. Indagado pela Dra. Cristiane D'Élia que observado que o lance teve três momentos, se ele se lembra de cada um deles. Um momento de suposta cama de gato, que houve a pisada do adversário e depois ele rolou aparentando dor, o depoente lembra de parte, e pode ter ocorrido uma reação do depoente jogando a perna para trás. Dra. Amanda, indagou a idade do atleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sua idade quanto tempo de jogo e se foi condenado? A forma que joga desde os seis anos de idade tem 18 anos e que nunca foi condenado. Indagado se já foi condenado o mesmo ratifica que nunca foi condenado pelo TJD. Indagado se sabe dizer por que a partida iniciou com atraso o mesmo não sabe dizer que não tem conhecimento.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) por minutos de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minutos de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partida, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partida, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pelas defesas a lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 091/21

Denunciado: João Pedro de Moura Julião (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 12/06/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 9) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta